



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1862/2022
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3264/2021
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXMO SR
PREFEITO MUNICIPAL A
NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI
QUE DISPONHA SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI Nº 6387/2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 3264/2021), apresentada pelo nobre Vereador Marcelo Lessa, que sinaliza ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a alteração da Lei n.º 6387/2006 e dê outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a alteração da Lei n.º 6387/2006 e dê outras providências.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“A implementação do presente Projeto de Lei, visa de forma séria, responsável e inteligente, agilizar os pagamentos dos boletos para recarga do cartão de passagem dos estudantes da rede particular de ensino do Município. (...)”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja

tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao

interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de

outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e

ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e

estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias,

Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da

Administração Pública;

(...)” (grifo nosso)

De outro lado, sabe que, muito embora boa parte da população petropolitana esteja vacinada, o enfrentamento à crise provocada pela pandemia de Covid-19 ainda exige de nós os devidos cuidados sanitários para que consigamos superá-la por completo, tais como: a própria vacinação, o uso de máscaras e álcool em gel e o distanciamento recomendado pelas autoridades em saúde pública.

Nesta senda, louvável a preocupação do ilustre Vereador Marcelo Lessa em sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a alteração da Lei n.º 6387/2006 e dê outras providências, visto que, em suas palavras:

“(...) A ação agilizará os atendimentos e dará mais segurança nesse tempo de pandemia, evitando aglomerações e contatos desnecessários junto às sedes de atendimento. (...)”(grifo nosso)

Desta forma, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Marcelo Lessa, em conformidade com a Constituição Federal e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à **Indicação Legislativa de nº 3264/2021.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **Indicação Legislativa nº 3264/2021.**

Página: 1

Sala das Comissões em 24 de Fevereiro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal